



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**LEI N.º 095/2003.**

**DE 10 DE JULHO DE 2003.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de competência 2004 do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR)**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na **SEÇÃO VI** da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.

  
**Otilia Pinto**  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de RORAINÓPOLIS estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;
- III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

**1º** O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, em consonância com o projeto de Lei do PPA para 2002 a 2005, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

**§ 2º** O anexo II desta lei demonstra as metas fiscais.

**Art. 3º** As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 4º** Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2003**, atendendo o prazo estabelecido no Art. 19, § 5º III, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos da SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

**Art. 6º** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

**Art. 7º** O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, encaminharão à Secretária de Administração de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

**Art. 8º** O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas Correntes

Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

  
**Otília Pinto**  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Investimentos**

Inversões Financeiras  
Transferências de Capital  
Amortização da Dívida

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

**FONTES DE RECURSOS – 2004**

<b>FONTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
00	Recursos Próprios – Administração Direta
01	Participação na Receita da União
02	Participação na Receita do Estado
03	Participação na Receita do Município
04	Transferências de Recursos do FUNDEF
05	Transferências de Recursos do SUS
06	Transferências de Convênio
07	Operações de Crédito
08	Reserva de Contingência
09	Outras Fontes de Recursos

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;

  
**Otília Pinto**  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

---

- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. A transferência de recursos a Fundos Municipais;

**Art. 11.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

**§ 1º** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

**Art. 12.** Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

---

**CAPÍTULO III**

**Diretrizes Gerais para a Elaboração  
e Execução dos Orçamentos do Município**

**SEÇÃO I**

**Diretrizes Gerais**

**Art. 13.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças deverá:

- I - Criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta, serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2003 e apresentados à Secretária de Administração e Finanças até o dia 30 de julho de 2003.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 16.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

**Art. 18.** Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 19.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 20.** Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;
- III - Possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil Interesse Público – OSCIP, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março 1999.

**1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2002 ou de 2003 por três autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**§ 3º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 4º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

1993 e termos de parcerias, conforme determina o art. 9º da Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999 e art. 8º do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de Junho de 1999.

**§ 5º** A Lei Orçamentária Anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 21.** O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

**Art. 22.** Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de RORAINÓPOLIS, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

**§ 1º** Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

**§ 3º** A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei será submetida à Secretária de Administração e Finanças acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto a Prefeita Municipal.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 23.** As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 24.** O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 25.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 26.** O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 27.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

**Art. 28.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 29.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 30.** Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 6% (seis por cento) na Função Assistência Social.

**Art. 31.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2004.

**Parágrafo único.** Os programas constantes do Anexo I desta Lei integraram o Plano Plurianual 2002/2005.

**Art. 32.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especial e Extra-orçamentários.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.**

**Art. 33.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável de controle de pessoal civil da Administração, publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** No exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 33 desta Lei;
- II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupado constante da referida tabela;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - Forem observados os limites previstos no artigo 34 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 37.** No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

---

relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

**Art. 38.** A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

**TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 39.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

---

**Art. 40.** Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 41.** A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá de regulamentação quanto à titulação e propriedade das áreas urbanas e rurais do município, junto ao INCRA.

**Parágrafo único.** Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2004.

**Art. 43.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 44.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2004.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45.** Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

  
**Otília Pinto**  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2003.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2004 ao Legislativo Municipal.

**Art. 47.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

**Parágrafo único.** Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 48.** Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

**Art. 49.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 50.** Cabe à Secretária Diretoria de Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 51.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 52.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 53.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município de RORAINÓPOLIS.

**Art. 54.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 55.** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD., Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos e Fundos Municipais.

**Art. 56.** Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme, percentual a ser definido em lei específica.



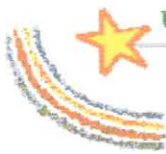
**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 57.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUN. DE RORAINÓPOLIS-RR, EM 10 DE JULHO DE 2003.

*Otilia Natalia Pinto*  
**OTILIA NATÁLIA PINTO**  
*Prefeita*  
**Otilia Pinto**  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
É plantar e colher

## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2004

#### PROGRAMAS DO PPA 2002 - 2005

#### META ANUAL 2004

##### PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. Treinamento de servidores para a administração municipal.
  - Treinamento para 20 servidores municipais.
2. Construção e reforma de prédios públicos diversos e aquisição de veículos.
  - Construir e reformar 20% do total dos próprios públicos, bem como adquirir 20% dos veículos necessários para a área de planejamento, administração e finanças.
3. Aparelhamento do sistema de comunicação pública municipal – rádios comunitários (2), telefonia rural (25), antenas parabólicas (30) e fonia no Baixo Rio Branco (6).
  - Aquisição e distribuição de 20% dos equipamentos definidos nas metas plurianuais.
4. Ampliação da Sede da Prefeitura e urbanização da área.
  - Execução de 50% das obras de ampliação da Sede da prefeitura e reurbanização da área local.
5. Ampliação, Modernização, reforma e aparelhamento da Câmara Municipal e aquisição de veículos e equipamentos.
  - Conclusão do programa de desenvolvimento do legislativo municipal, reforma e ampliação do prédio, modernização dos serviços, aparelhamento da casa e aquisição de veículos e equipamentos no montante final de 40%

##### EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL

6. Construção de 08 unidades escolares e mais um centro de informática educacional.
  - Construção de (1) uma unidade escolar e um centro de informática educacional.
7. Construção de creches
  - Construção de (1) uma creche
8. Equipar (8) unidades escolares e um centro de informática educacional.
  - Equipar (1) uma unidade escolar e (1) um centro de informática educacional.
9. Sistema de transporte escolar para atendimento de crianças. Veículos
  - Adquirir (2) dois veículos para transporte escolar.

Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





PREFEITURA DE NOVA INCONFIDÊNCIA

É plantar e colher

10. Treinar e capacitar professores e funcionários da educação. > Treinar e capacitar (10) dez professores e funcionários da educação.
  11. Construção de Pólos de Lazer - Complexo Urbanístico. > Construção dos pólos de lazer em 30% dos locais definidos no planejamento do PPA
  12. Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas. > Construção de (1) uma quadra poliesportiva coberta
  13. Unidade de Educação Profissional / Centro Profissional. > Conclusão da Unidade de Educação Profissional.
  14. Construção de Centros Sociais. > Definição do Local e Construção de (1) um centro social.
- HABITAÇÃO**
15. Desmembrar 400 lotes urbanizados > Desmembrar 100 lotes urbanizados
  16. Ordenar assentamentos urbanos irregulares. > Ordenar (1) um assentamento urbano irregular.
  17. Construção de 100 casas populares > Construção de 30 casas populares
- SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL**
18. Construção de Unidade de Média Complexidade > Construção de (1) uma Unidade de Média Complexidade.
  19. Aquisição de unidades móveis de saúde, inclusive unidade fluvial (barco) > Aquisição de (1) uma unidade móvel de saúde
  20. Aquisição de ambulâncias > Aquisição de (1) uma ambulância
  21. Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde. > Recuperação e Ampliação de 30% das Unidades Básicas de Saúde.
  22. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde > Início e conclusão de 50% da construção da Nova Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
  23. Unidade Odontológica e Aparelhamento da Unidade > Aquisição de (1) uma Unidade Odontológica Aparelhada.

  
Otília Brito  
Prefeita  
Município de Nova Inconfidência





- |   |   |
|---|---|
| 24. Drenagem, limpeza e taludamento de 4.000 m de valas e igarapés da área urbana.        | ➤ Drenagem, limpeza e taludamento de 500 m de valas e igarapés da área urbana.  |
| 25. Rede coletora de águas pluviais, 1.600 m.   | ➤ Rede coletora de águas pluviais, 400 m.   |
| 26. Equipamentos, máquinas e veículos para o serviço de limpeza pública.                  | ➤ Adquirir 20% da necessidade em equipamentos, máquinas e veículos destinados à limpeza pública.  |
| 27. Construção de Unidades de Abastecimento de água, vilas, poço/castelo/ramal principal. | ➤ Construção de (1) uma unidade de Abastecimento d'água, vilas, poço/castelo/ramal principal.   |
| 28. Sistema de esgotamento sanitário, rede condominial e lagoa de estabilização.          | ➤ Concluir os 30% restantes e planejados para o município do sistema de esgotamento sanitário, rede condominial e lagoa de estabilização. |

#### INFRA-ESTRUTURA URBANA, URBANISMO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

- |  |  |
|--|--|
| 29. Pavimentação e/ou construção de 30Km ou 30.000 m de ruas – Sede e Vilas                    | ➤ Pavimentação e/ou construção de 5.000 m de ruas na Sede e nas vilas                  |
| 30. Executar drenagem de superfície, com 30.000 m de meio fio e sarjetas.                      | ➤ Executar drenagem de superfície, com 5.000 m de meio fio e sarjetas.                 |
| 31. Construção de calçadas, 30.000 m2  | ➤ Construção de calçadas, 5.000 m2   |
| 32. Construção de 6.000 m2 de calçadas em canteiros centrais.                                  | ➤ Construção de 1.000 m2 de calçadas em canteiros centrais.                            |
| 33. Construção e implantação do horto municipal, produção de plantas, árvores, gramíneas, etc. | ➤ Concluir 20% da implantação do programa do horto municipal.                          |
| 34. Substituição de 1000 luminárias  | ➤ Substituição de 250 luminárias   |
| 35. Sinalização da Área urbana   | ➤ Sinalização de 7500 unidades em toda a área urbana                                   |
| 36. Recuperação, reflorestamento e preservação dos igarapés, rios e nascentes.                 | ➤ Recuperação, reflorestamento e preservação de 1.000 m de igarapés, rios e nascentes. |
| 36. Implantação de área de proteção ambiental. APA   | ➤ Conclusão do projeto de implantação de área de proteção ambiental estimado em 30%    |



37. Implantação de área de manejo florestal	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Conclusão do projeto de implantação de área de manejo ambiental estimado em 30%</li> </ul>
38. Construção do Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção de 20% do Portal do Jundiá, fronteira do município com o estado do Amazonas..</li> </ul>
39. Construção de 20 abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção de (5) cinco abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado.</li> </ul>
40. Construção de ciclovias 3.000 m	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção de 1.000 m de ciclovia</li> </ul>
41. Construção de vias de acesso e estradas vicinais 40Km	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção de vias de acesso e estradas vicinais 10Km</li> </ul>
42. Construção de áreas industriais para pequenas empresas industriais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Concluir 20% da construção e desenvolvimento de áreas industriais para a pequena empresa e indústria.</li> </ul>
43. Fomentos com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fomentar com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes o percentual de 40% do total destinado ao investimento nessa área.</li> </ul>
44. Formação, Qualificação e Treinamento de Recursos Humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Treinamento especializado para 25 servidores</li> </ul>
45. Reforma, Modernização de feiras e construção de feiras livres e galpão para armazenamento de grãos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma, Modernização de feiras e construção de (1) uma feira livre e galpão para armazenamento de grãos.</li> </ul>
46. Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, KM	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Duplicação da BR-174 em trechos da área urbana (Sede e Vilas) do Município, 2 KM.</li> </ul>
47. Recuperação de Estradas Vicinais, KM	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Recuperação de 20Km de estradas vicinais.</li> </ul>
48. Unidades Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ (1) uma unidade Fabris de Beneficiamento de Frutas, Cereais e Grãos</li> </ul>
49. Construção de Parque de Exposição Agropecuária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Construção de 25% do Parque de Exposição Agropecuária.</li> </ul>



Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





PREFEITURA DE ROSÁRIO/RS

É plantar e colher

- 50. Fomento a Piscicultura, Unidades de Produção.
  - Fomento a Piscicultura, Construção de (1) uma unidade de produção.
- 51. Casa de Apoio ao Produtor Rural.
  - Conclusão dos 30% da construção da Casa de apoio ao produtor rural.

**Ottília Pinto**  
Prefeita  
Município de Rosário/RS



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês de Competência da Despesa: DEZEMBRO DE 2002  
 Período Demonstrado: Janeiro a Dezembro de 2002  
 Legislação: Art. 2º, IV alíneas, a, b, e c e §1º, § 2º e § 3º da LC 101/2000.

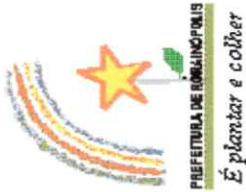
Quadro Nº 1

RECEITAS CORRENTES	EXERCÍCIO 2002		Receita Líquida VALOR R\$
	Receita Bruta Arrecadada VALOR R\$	Deduções VALOR R\$	
Receitas Tributárias	354.288,63	Contribuições dos Servidores	
Receitas de Contribuições	0,00	Contribuições do Empregador	344.006,60
Receitas Patrimoniais	1.413,13	Compensação Financeira (art. 201 da CF)	0,00
Receitas Industriais	0,00	Receita Redutora para o FUNDEF	401.558,51
Receitas Agropecuárias	0,00	PASEP	32.982,53
Receitas de Serviços	0,00		0,00
Transferências Correntes	3.501.000,24		0,00
Outras Transferências	0,00		0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>7.319,18</b>		<b>0,00</b>
	<b>3.864.021,18</b>		<b>778.547,64</b>
			<b>3.085.473,54</b>

Obs.: Do montante das Transferências Correntes já estão deduzidos os Convênios e Transferências dos Programas de Ação Continuada das áreas da Saúde e Ação Social e do Sistema Único de Saúde.

*Otília Pinto*  
 Prefeita  
 Município de Romãoópolis





## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### METAS ANUAIS DAS RECEITAS CORRENTES

Período Demonstrado: 2002 a 2004

Para fins do Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primários e nominais para o triênio 2002-2004, estão evidenciadas nos quadros abaixo:

Quadro N° 2

PREVISÕES DAS RECEITAS CORRENTES	EXERCÍCIOS				
	2002		2003		2004
	Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$
Receitas Tributárias	405.330,00		158.520,00		165.000,00
Receitas Patrimoniais	1.000,00		2.000,00		2.500,00
Transferências Correntes	1.539.670,00		3.614.480,00		3.760.000,00
Transferências da União	1.006.000,00		1.865.500,00		1.940.000,00
Transferências do Estado	503.670,00		1.699.480,00		1.768.000,00
Outras Transferências do Estado	30.000,00		49.500,00		52.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00		3.000,00		3.500,00
Convênios Federais	0,00		0,00		0,00
Convênios Estaduais	0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.948.000,00</b>		<b>3.778.000,00</b>		<b>3.931.000,00</b>

  
 Otília Pinto  
 Prefeita  
 Município de Rorainópolis



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### METAS ANUAIS DAS RECEITAS DE CAPITAL

Período Demonstrado: 2002 a 2004

Legislação: ART. 4º, § 1º da LC 101/2000.

Quadro Nº 3

	EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
<b>PREVISÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito			
Amortização de Empréstimos			
<b>Transferências de Capital</b>	<b>486.000,00</b>	<b>332.000,00</b>	<b>520.000,00</b>
Transferências da União	324.000,00	332.000,00	345.000,00
Transferências do Estado	162.000,00	0,00	175.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>486.000,00</b>	<b>332.000,00</b>	<b>520.000,00</b>

Otilia Pinho  
Prefeita  
Município de Romãozinho





## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### METAS ANUAIS DAS DESPESAS CORRENTES

Período Demonstrado: 2002 a 2004

Legislação: ART. 4º, § 1º da LC 101/2000.

Quadro Nº 4

	EXERCÍCIO		
	2002	2003	2004
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>1 Despesas de Custeio</b>	1.777.000,00	3.552.000,00	3.696.000,00
<b>2 Transferências Correntes</b>	171.000,00	226.000,00	235.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.948.000,00</b>	<b>3.778.000,00</b>	<b>3.931.000,00</b>

*Otília Pinto*  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

### METAS ANUAIS DAS DESPESAS CAPITAIS

Período Demonstrado: 2002 a 2004

Legislação: ART. 4º, § 1º da LC 101/2000.

Quadro Nº 5

FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL	EXERCÍCIO	
	2002	2003
	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1 Investimento		
2 Inversões Financeiras		
3 Transferências de Capital	486.000,00	332.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>486.000,00</b>	<b>332.000,00</b>
		345.000,00
		345.000,00

Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Período Demonstrado: 2002 a 2004  
Legislação: ART. 4º, § 1º da LC 101/2000.

Quadro Nº 6

	EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>A - PREVISÃO DE RECEITAS</b>			
1 Total das Receitas Correntes	1.948.000,00	3.778.000,00	3.931.000,00
2 Total das Receitas de Capital	486.000,00	332.000,00	345.000,00
Total das Receitas Correntes e de Capital (1 + 2)	<b>2.434.000,00</b>	<b>4.110.000,00</b>	<b>4.276.000,00</b>
<b>B - FIXAÇÃO DE DESPESAS</b>			
1 Total das Despesas Correntes	1.898.000,00	3.768.000,00	3.881.000,00
2 Total das Despesas de Capital	486.000,00	332.000,00	345.000,00
Total das Receitas Correntes e de Capital (1 + 2)	<b>2.384.000,00</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>4.226.000,00</b>
<b>C - PREVISÃO DE OUTROS RESULTADOS DA METAS FISCAIS</b>			
1 Resultado Primário	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2 Reserva de Contingência	<b>50.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

*Ortília Pinto*  
Prefeita  
Município de Romãoópolis



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### METAS ANUAIS DA DÍVIDA PÚBLICA

Período Demonstrado: 2002 a 2004  
Legislação: ART. 4º, § 1º da LC 101/2000.

Quadro Nº 7

PREVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratada	43.733,45	21.866,75	0,00
Dívida Flutuante	2.677.859,71	1.338.929,50	0,00
<b>SUBTOTALS</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.721.593,16</b>	<b>1.360.796,25</b>	<b>0,00</b>

**Otília Pinto**  
Prefeita  
Município de Romãoópolis





## Anexo II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

### METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Período Demonstrado: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

Legislação: ART. 4º, § 2º, I da LC 101/2000.

Quadro Nº 8

RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2002		
	Valores previstos (R\$)	Valores Realizados (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas Correntes	1.948.000,00	11.784.481,52	9.836.481,52
Receitas de Capital	486.000,00	736.075,40	250.075,40
<b>TOTAL</b>	<b>2.434.000,00</b>	<b>12.520.556,92</b>	<b>10.086.556,92</b>
Despesas Correntes	5.583.786,04	4.877.086,11	706.699,93
Despesas de Capital	9.622.484,43	8.927.671,82	694.812,61
<b>TOTAL</b>	<b>15.206.270,47</b>	<b>13.804.757,93</b>	<b>1.401.512,54</b>
<b>Resultado Primário</b>		<b>-1.284.201,01</b>	

Otília Pinto

Prefeita  
Município de Rorainópolis



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS METAS ANUAIS DE RECEITAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

As metas anuais do Município de Rorainópolis, propostas para o período de 2002 a 2005, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas em estrita observância aos cumprimentos da Reestruturação a ao Ajuste Fiscal, guardando perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

Quadro N.º 9

	EXERCÍCIOS							
	2000		2001		2002		2003	
	Valores Previstos	Valores Realizados	Valores Previstos	Valores Realizados	Valores Previstos	Valores Realizados	Valores Previstos	Valores Realizados
<b>RECEITAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.</b>								
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
1	Receitas Tributárias	172.996,84	92.093,42	202.000,00	102.260,72	405.330,00	354.288,63	158.520,00
2	Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Receitas Patrimoniais	2.000,00	0,00	12.000,00	0,00	1.000,00	1.413,13	2.000,00
4	Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Receitas de Serviços	2.585,00	17.673,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Transferências Correntes	1.338.937,60	1.733.904,01	1.091.000,00	2.625.051,28	1.539.670,00	11.823.019,09	3.614.480,00
8	Outras Receitas Correntes	5.000,56	0,00	48.000,00	2.632,00	2.000,00	7.319,18	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.521.520,00</b>	<b>1.843.670,66</b>	<b>1.353.000,00</b>	<b>2.729.944,00</b>	<b>1.948.000,00</b>	<b>11.784.481,52</b>	<b>3.778.000,00</b>
Diferença para + ou -			322.150,66		1.376.944,00		9.836.481,52	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>								
1	Operações de Crédito							
2	Alienação de Bens.			1.000,00				
3	Amortização de Empréstimos							
4	Transferência de Capital	678.480,00	277.126,57	1.338.000,00	944.326,77	486.000,00	736.075,40	332.000,00
5	Outras Receitas de Capital							
<b>TOTAL</b>		<b>678.480,00</b>	<b>277.126,57</b>	<b>1.339.000,00</b>	<b>944.326,77</b>	<b>486.000,00</b>	<b>736.075,40</b>	<b>332.000,00</b>
Diferença para + ou -			-401.353,43		394.673,30		275.075,40	

  
Otilia Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis





PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
É plantar e colher

## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas


### METAS ANUAIS DE DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Legislação: Art. 4º, § 2º, II da LC 101/2000.

Quadro Nº 9-A

#### RECEITAS, RESULTADO PRIMÁRIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

	EXERCÍCIOS							
	2000		2001		2002		2003	
	Valores Previstos (R\$)	Valores Realizados (R\$)	Valores Previstos (R\$)	Valores Realizados (R\$)	Valores Previstos (R\$)	Valores Realizados (R\$)	Valores Previstos (R\$)	Valores Realizados (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>								
1 Despesas de Custeio	1.743.804,00	1.188.025,42	1.353.000,00	3.354.916,04	5.412.786,04	4.706.086,11	3.552.000,00	3.552.000,00
2 Transferências Correntes	20.856,00	11.848,15	0,00	0,00	171.000,00	171.000,00	226.000,00	226.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.764.660,00</b>	<b>1.199.873,57</b>	<b>1.353.000,00</b>	<b>3.354.916,04</b>	<b>5.583.786,04</b>	<b>4.877.086,11</b>	<b>3.778.000,00</b>	<b>3.778.000,00</b>
Diferença para + ou -		564.786,43		2.001.916,64		706.699,93		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
1 Investimentos	435.340,00	361.089,97	1.339.000,00	878.682,16	9.622.484,43	8.927.671,82	332.000,00	332.000,00
2 Inversões Financeiras								
3 Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>435.340,00</b>	<b>361.089,97</b>	<b>1.339.000,00</b>	<b>878.682,16</b>	<b>9.622.484,43</b>	<b>8.927.671,82</b>	<b>332.000,00</b>	<b>332.000,00</b>
Diferença para + ou -		74.250,03		460.417,84		694.812,61		
1 Resultado Primário		559.833,69		-559.327,43		-1.284.201,01		

  
Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rorainópolis



## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2000 a 2002

O quadro abaixo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos Últimos três exercícios, na forma do inciso III, do Parágrafo 2º, do Art. 4º da Lei Complementar N/ 101, de 04 de maio de 2000, notando-se no período em análise, que o Passivo Real.

Esteve sempre dentro de padrões aceitáveis.

Quadro N° 10

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO DE 2000		ANO DE 2001		ANO DE 2002	
	Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$	
ATIVO REAL	887.525,59		1.194.968,41		3.791.120,51	
PASSIVO REAL	363.402,67		973.407,56		2.721.593,16	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	524.122,92		221.560,85		1.069.527,35	
PASSIVO A DESCOBERTO	0,00		0,00		0,00	

Otília Pinto  
Prefeita  
Município de Rosáriopolis





PREFEITURA DE ITORORÓPOLIS

*É plantar e colher*

## Anexo II

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas

#### ANEXO DE RISCO FISCAL

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

**Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**  
( Art. 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000).

Na condução do processo de modernização e reforma do município surgem com certa frequência despesas e passivos desconhecidos, na conduta administrativa passíveis de afetar seriamente o equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista da receita, o Município vem sendo alvo de sucessivas perdas de arrecadação em relação as suas previsões. Uma vez que tem um Código Tributário que não vem sendo contemplado na sua magnitude, haja vista, que hoje arrecadamos somente ISS e Alvará de Funcionamento.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito das despesas, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, prevista na LOA na forma da alínea b, inciso III, art. 5 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000. Caso, perdue o equilíbrio, não restará ao Poder Executivo, alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos Recursos "Investimentos" e "Inversões Financeira" de cada Poder.

Na hipótese de que este fato venha ocorrer, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes.

**Otília Pinto**  
Prefeita  
Município de Itororópolis